COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 049/2022
AUTORIA: VEREADOR MILKLEI LEITE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 049/2022, de autoria do Senhor Vereador Milklei Leite, dispõe sobre a substituição gradativa das lâmpadas de vapor metálico, de sódio e mercúrio utilizadas na rede de iluminação pública municipal por lâmpadas de Led.

De acordo com a proposição, o Poder Público torna-se obrigado a realizar a substituição, gradativa, das lâmpadas consideradas prejudiciais para o meio ambiente, por lâmpadas mais modernas, desenvolvidas visando a sustentabilidade do meio ambiente.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

Cumpre ressaltar que a proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que objetiva regular matéria afeta ao meio ambiente, o que exige de fato a análise detida sobre o mérito da proposição.

As lâmpadas de vapor metálico, de sódio e mercúrio são tratadas pela legislação Federal de regência, nos termos do artigo 33 da Lei 12.305/2010, especificamente

a implantação de logística reversa, considerando que o referido material é extremamente prejudicial para a sustentabilidade ambiental.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade da proposição e adequação temática em seu mérito.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 049/2022.

Natal/RN, 14 de Janeiro de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539